



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTALAÇÃO DE UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de um aparelho de ar condicionado marca Springer, 36.000 BTU'S, SPLIT, inverter, teto, 220v, ciclo frio, painel eletrônico, controle de temperaturas e controle remoto na sala do datacenter da Subseção Judiciária de Ituiutaba.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a compra de um aparelho de ar condicionado para a sala do datacenter, de acordo com o processo SEI 0003389-88.2022.4.01.8008, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a instalação do equipamento. O serviço é indispensável e urgente, pois esta sala precisa de resfriamento adequado para evitar o aquecimento das máquinas lá instaladas, e garantir, assim, a manutenção da prestação de serviços pela Subseção Judiciária de Ituiutaba.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser realizados, conforme a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e a NBR-13971/97 – ABNT, e compreendem:

1. Desinstalação do aparelho com defeito, tombo 76066;
2. Instalação do aparelho marca Springer, 36.000 BTU'S, SPLIT, inverter, teto, 220v;
3. Verificar alinhamento e tensão dos sistemas de polias e correias;
4. Limpeza da tubulação já existente e, se necessário, desentupimento e reparos, incluindo a mangueira de escoamento;
5. Medir tensão, corrente de partida e funcionamento do Compressor e do motor de ventilador;
6. Medir a corrente das resistências elétricas de aquecimento;
7. Inspecionar os quadros elétricos e, se necessário, reapertar os terminais elétricos;
8. Verificar aquecimento dos contatos e chaves;
9. Verificação de termostato, chave seletora, motor de ventilador e amostrador de fiação do compressor;
10. Utilização do gás de acordo com o especificado no manual do equipamento a ser instalado.
11. Outros serviços de acordo com o manual de instalação e funcionamento do aparelho.

4. BASE LEGAL

Lei 8.666/93, LC 123/06 e alterações, Decreto 8.538/15 e alterações, e Instrução Normativa nº 67 de 10/07/20, do Conselho Nacional de Justiça.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1** Observar as normas legais e garantir a qualidade na prestação e execução dos serviços;
- 5.2** Executar os serviços na Subseção Judiciária de Ituiutaba, situada na Rua Vinte e Oito, nº 1155, bairro Centro, Ituiutaba/MG, em dias previamente agendados, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 09:00 às 18:00 horas.
- 5.3** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços a outro fornecedor;
- 5.4** Assumir a responsabilidade por todos os possíveis danos físicos ou materiais, causados à Subseção e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança dos trabalhadores, às normas sanitárias e ambientais, quando da execução do serviço;
- 5.5** Emitir Nota Fiscal especificando os produtos e/ou serviços prestados, indicando números de banco, agência e conta corrente para o depósito correspondente do valor;
- 5.6** A contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 meses após a realização do serviço de instalação;
- 5.6** Observar as orientações dos Órgãos especializados para evitar a disseminação e contaminação do coronavírus durante a realização dos serviços.
- 5.6** Uso obrigatório de máscaras pelos prestadores do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto do Contrato a ser firmado.
- 6.2** Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços para que seja realizado de acordo com o que está disposto neste Termo de Referência;
- 6.3** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização dos serviços pela CONTRATADA.
- 6.4** Permitir acesso do pessoal da empresa contratada às dependências da Subseção para a realização dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

7. PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 5º, §3º da Lei 8666/93, a contar do final da realização do serviço de instalação do aparelho de ar condicionado especificado neste Termo, e após apresentação de nota fiscal, discriminando os serviços realizados e os dados bancários em nome da empresa para o depósito do valor da contratação;
- 7.2** No valor do pagamento estão incluídas todas as despesas de mão de obra direta e indireta, além de deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários (federais, estaduais e municipais) e comerciais. Também estão incluídas as despesas relativas aos produtos utilizados, assim como as suas eventuais complementações ou substituições.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e, se for o caso, mantê-la rigorosamente atualizada;

8.1.1 A CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados e certificados para atendimento às demandas desta contratação, devendo os mesmos possuir treinamento e especialização em conformidade com as orientações e especificações dos fabricantes e normas pertinentes;

8.3 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços;

8.4 Os resultados dos serviços objeto desta contratação são de exclusiva responsabilidade e competência da CONTRATADA;

8.5 A CONTRATADA deverá apresentar à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Ituiutaba - SESAP, juntamente com a nota fiscal, ART de Registro no CREA/MG;

8.6 A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o total sigilo sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento durante e após a realização dos serviços na CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente.

9. DAS SANÇÕES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa:**

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.2) compensatória de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

b.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta

Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 4º: Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, a Justiça Federal poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório ou no contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa CNJ nº 67 de 10/07/2020.

§ 5º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 6º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

10. PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 – Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

10.2 – A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

10.2.1 – Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10.3 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

10.3.1 – Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#)), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

10.4 – É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

10.5. – Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações

sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

10.6 – Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade e quantidade dos materiais e serviços fornecidos, entregando todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, bem como encargos, taxas e outras despesas;

11.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta prestação de serviços em que se fizerem vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação do material empregado, do transporte ou da montagem, sendo ainda responsável pelos danos causados diretamente à Administração da Subseção e a terceiros;

11.3. Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas devem ser dirigidos ao Setor Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Ituiutaba, através dos telefones: (31) 99138-8674/(34) 99900-4691 ou do e-mail: sesap.iaa@trf1.jus.br.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Marcia da Silva Mendes, Analista Judiciário**, em 11/02/2022, às 17:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15015955** e o código CRC **4A5DED55**.

Rua Vinte e Oito, 1155 - Bairro Centro - CEP 38300-082 - Ituiutaba - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0004690-70.2022.4.01.8008

15015955v23